



**DECRETO MUNICIPAL N.º 098/2025**

**Dispõe sobre a atualização monetária dos valores expressos em moeda corrente na legislação Municipal, dos créditos tributários do Município, do valor venal dos imóveis localizados no Município e da Tabela de Índice Financeiro, todos para o exercício de 2026, e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AMARAJI - PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 83 , VI, da Lei Orgânica deste Município e pelo que estabelece a Lei Municipal n. 355/2005, **DECRETA**:

**Art. 1º** – Os valores expressos em moeda corrente na legislação municipal serão atualizados com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pelo IBGE, no período de dezembro de 2024 a novembro de 2025, com aplicação a partir de janeiro de 2026.

**Art. 2º** – Considerando o período de atualização monetária do artigo anterior, o IPCA acumulado para o exercício de 2026 será fixado em 4,46% (quatro vírgula quarenta e seis por cento).

**Art. 3º** – Nos termos do art. 22, § 1º da Lei Municipal n.º 355/2005, os valores venais dos imóveis localizados dentro do município de Amaraji, ficam atualizados monetariamente no percentual de 4,46% (quatro vírgula quarenta e seis por cento), segundo a variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurada na forma especificada nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

**Art. 4º** – Nos termos do artigo 269, III da Lei Municipal n.º 355/2005, os valores dos créditos tributários deste município não quitados até 31/12/2025, serão atualizados monetariamente para o exercício de 2026 em 4,46% (quatro vírgula quarenta e seis por cento), segundo a variação acumulada do IPCA, apurada na forma especificada nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

**Art. 5º** – Considerando o percentual de atualização monetária mencionado no artigo 2º supra, a tabela de índices financeiros, para o exercício de 2026, passa de R\$ 4,2764 para R\$ 4,4671.

**Art. 6º** - No caso de parcelamento de débitos, o valor da parcela mínima dos parcelamentos não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

**Art. 7º** – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a 02.01.2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2025.

**FLÁUCIO DE ARAÚJO GUIMARÃES**  
Prefeito

**✉️ prefeitura@amaraji.pe.gov.br** **📞 (81) 3553 1944**

**Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60**